

HIPÓTESES DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR (CC arts. 238/242)

PERDA DA COISA	POR CULPA DO DEVEDOR		Devedor responderá pelo equivalente mais indenização pelas perdas e danos. (CC art. 239)
	SEM CULPA DO DEVEDOR, OCORRIDA ANTES DA TRADIÇÃO		Credor sofrerá a perda, podendo exigir, contudo, direitos até o dia em que ela ocorreu. A obrigação é resolvida. (CC art. 238)
DETERIORAÇÃO DA COISA	POR CULPA DO DEVEDOR		Devedor responderá pelo equivalente mais indenização pelas perdas e danos. (CC art. 240 c/c 239)
	SEM CULPA DO DEVEDOR		Credor receberá a coisa como estiver. (CC art. 240)
MELHORAMENTOS OU ACRÉSCIMOS ADVINDOS À COISA	COM DESPESA OU TRABALHO DO DEVEDOR	DEVEDOR POSSUI A COISA DE BOA-FÉ <small>(CC art. 1.200/1.201)</small>	Credor deverá indenizar o devedor das benfeitorias necessárias e úteis por seu valor atual, e das voluptuárias, do mesmo modo, se estas não lhe forem pagas e se não for possível levá-las sem prejuízo da coisa. (CC art. 242 c/c 1.219, 1.221 e 1.222 <i>in fine</i>)
		DEVEDOR POSSUI A COISA DE MÁ-FÉ <small>(CC art. 1.200/1.201 a contrario sensu)</small>	Credor deverá indenizar o devedor apenas das benfeitorias necessárias, e poderá optar por fazê-lo pelo valor de custo ou pelo valor atual daquelas. (CC art. 242 c/c 1.220/1.222)
	SEM DESPESA OU TRABALHO DO DEVEDOR		Credor lucrará, desobrigado de qualquer indenização. (CC art. 241)
FRUTOS PERCEBIDOS DA COISA	DEVEDOR POSSUI A COISA DE BOA-FÉ <small>(CC art. 1.200/1.201)</small>		Devedor terá direito aos frutos auferidos na duração da posse. Deverá, todavia, restituir os frutos pendentes no momento em que cessar a boa-fé, deduzidas as despesas de produção e custeio, bem como aqueles que colher por antecipação. <small>(CC art. 242 p.ú. c/c 1.214)</small>
	DEVEDOR POSSUI A COISA DE MÁ-FÉ <small>(CC art. 1.200/1.201 a contrario sensu)</small>		Devedor terá direito apenas ao ressarcimento das despesas de produção e custeio. Responderá por todos os frutos colhidos e percebidos e, ainda, pelos frutos que por sua culpa deixou de perceber desde que se constituiu a má-fé. (CC art. 242 p.ú. c/c 1.216)

Para esclarecimentos sobre possuidor de boa-fé ou má-fé, vd. CC arts. 1.196; 1.200 a 1.203.

Esta tabela foi elaborada com fundamento no Código Civil, sem levar em consideração leis especiais.